**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA SESSÃO SOLENE DA POSSE NOVA LEGISLATURA**

# PROCESSO Nº 025/2024 INEXIGIBILIDADE Nº 08/2024

**CONTRATO Nº 08/2024**

## CONTRATO N° 08/2024 – CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANGUÇU E CLUBE HARMONIA- GENERAL OSÓRIO 916 – PARA O DIA PRIMEIRO DE JANEIRO DE 2025.

**NOME E QUALIFICAÇÃO DAS PARTES:**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU, inscrita no CNPJ sob o n.º 90.320.847/0001-

46, com sede Rua General Osório, 979, representada pelo seu Presidente, Vereador Silvio Venzke Neutzling, neste ato denominado LOCATÁRIO, e, de outro, e o Sr. Juliné Goulart Bezerra, doravante denominado LOCADOR, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, fundamentado em Inexigibilidade de Licitação, na forma do disposto no Artigo 74, V, da Lei Federal n° 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Lei Federal n. 8.245/1991 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

* 1. O presente Instrumento tem por objeto a Locação do Salão de Festas do Clube Harmonia, sito a Rua General Osório, 916, Canguçu/RS – 96.600-000, na data de primeiro de janeiro de 2025, durante todo dia por ocasião da Posse da Nova Legislatura.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DA LOCAÇÃO, DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

* 1. Pela locação, ora ajustado o Contratante pagará à Contratada, o valor de R$ 3.530,00 (três mil quinhentos e trinta reais).
  2. O pagamento será feito contra Nota de Empenho, mediante a apresentação do Recibo na Tesouraria, na sede da Contratante, em até cinco dias úteis, devendo a

despesa correr à conta da dotação consignada à Unidade Orçamentária – 3.3.90.39.10.00.00.00 LOCAÇÃO DE IMÓVEIS

* 1. Vencido o prazo de que trata o subitem **2.2** sem que tenha ocorrido o pagamento, o valor devido será atualizado monetariamente, entre as datas previstas e efetiva do pagamento, de acordo com a variação “pro-rata tempore” do IGPM, acrescido de juros de 0,033% ao dia.
  2. O preço contratado será considerado completo, incluindo despesas de seguro, serviços que abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais).

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA E RESPONSABILIDADES

* 1. A **CONTRATADA** garante que o objeto a ser fornecido é o descrito no item **1.1.**

deste contrato.

* 1. O salão de Festas estará disponível no dia 30/12/2024 para iniciar os preparativos de decoração, instalação de equipamentos e filmagem.
  2. A decoração, sonorização e filmagem, deverão ser feitas em painel ou outro meio que não danifique as instalações, as paredes, os tetos, os pisos e a pintura da sede social, sendo vedada a afixação de qualquer material nas paredes do salão de festas.
  3. Em caso da Contratante colar adesivos ou assemelhados nos espelhos, pisos, estes deverão ser totalmente removidos no final da sessão solene, bem como os resquícios de goma adesiva, caso isto não ocorra a contratante deverá arcar com os custos decorrentes de limpeza do local.
  4. A contratante será responsável por:

1. Dotar os banheiros com papel toalha e papel higiênico;
2. Não utilizar e nem permitir o acesso aos demais espaços físicos do clube (piscina, anexo, boate dentre outros);
3. Contratar profissionais para área de segurança, isentando a contratada por quaisquer danos, furtos ou eventualidade de outra espécie relacionada a segurança;
4. Contratar profissionais da área da limpeza pra os banheiros, sendo responsável pela reparação por quaisquer danos ou avarias ou eventualidade de outra espécie relacionada com a limpeza durante o evento;
5. Responsável civil e criminalmente por todo e qualquer ato e fato ocorrido nas dependências do Salão de Festas do Clube Harmonia em razão da solenidade.
   1. A contratada fica isenta de responsabilidades por eventuais danos ou furtos de objetos no interior de suas dependências durante a realização da solenidade.

## CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

* 1. A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da Câmara, através do servidor Natanael Penning Voss a quem competirá comunicar as falhas por ventura constatadas no comprimento do contrato, assim como determinar as providências necessárias para a respectiva correção.
  2. A fiscalização de que trata o subitem anterior será exercida no interesse da Câmara.
  3. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem qualquer ônus para a Câmara.
  4. Qualquer fiscalização exercida pela **Câmara**, feita em seu exclusivo interesse, não implica corresponsabilidade pela execução dos serviços e não exime a **CONTRATADA** de suas obrigações pela fiscalização e perfeita execução do Contrato.

## CLÁUSULA QUINTA – AS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

* 1. A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados neste instrumento, sujeitará a LOCADORA, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:
     1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
     2. Multa:
        1. Moratória de até 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal da contratação, até o limite de 60 (sessenta) dias;
        2. Compensatória de até 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.
  2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784, de 1999.
  3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado a LOCATÁRIA, observado o princípio da proporcionalidade.
  4. As multas devidas e/ou prejuízos causados a LOCATÁRIA serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município de Canguçu, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.
  5. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela LOCATÁRIA.
  6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF

## CLÁUSULA SEXTA – DOS SERVIÇOS

* 1. Os serviços são os constantes do objeto, em conformidade com descrito na Cláusula Primeira constante do Processo nº 025/2024
  2. A Contratante deverá deixar em perfeitas e intactas as condições e localizações do mobiliário existente nos locais onde serão realizadas as Sessões Especial e Solene.
  3. É vedada a transferência parcial ou total dos serviços objetos deste contrato a terceiros pela Contratada.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

* 1. A vigência está restrita a duração da locação: Dia 01/01/2025

## CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

* 1. A LOCATÁRIA poderá extinguir este Termo de Contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta a LOCADORA, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;
  2. A extinção por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidas a LOCATÁRIA, bem como a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das penalidades previstas neste instrumento.
  3. Também constitui motivo para a extinção do contrato a ocorrência das hipóteses enumeradas no art. 137 da Lei n.º 14.133/2021, com exceção das previstas nos incisos IV, quesejam aplicáveis a esta relação locatícia;
  4. Nas hipóteses de extinção de que tratam os incisos V e VIII do art. 137 da Lei n.° 14.133/2021, desde que ausente a culpa da LOCADORA, a LOCATÁRIA a ressarcirá dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido;
  5. Caso, por razões de interesse público devidamente justificadas nos termos do inciso VIII do art. 137 da Lei n.° 14.133/2021, a LOCATÁRIA decida devolver o imóvel e extinguir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique a LOCADORA, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
  6. Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoronamento, desapropriação, caso fortuito ou força maior, etc., a LOCATÁRIA poderá considerar o contrato extinto imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.
  7. O procedimento formal de extinção terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente a LOCADORA ou por via postal, com aviso de recebimento.
  8. Os casos da extinção contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

## CLÁUSULA NONA – DO FORO

* 1. É competente o Foro da Comarca de Canguçu – RS para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Contrato.
  2. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Canguçu - RS, 18 de dezembro de 2024.

SILVIO VENZKE

Assinado de forma digital por SILVIO

NEUTZLING:4461725901 VENZKE NEUTZLING:44617259015

5 Dados: 2024.12.19 09:21:45 -03'00'

**SILVIO VENZKE NEUTIZLING,**

**Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Canguçu/RS**

# JULINÉ BEZERRA GOULARTE

**Presidente do Clube Harmonia**

## TESTEMUNHAS:

01- 02 -

Assinatura Assinatura

CPF CPF